

EMP3

J9h34

PROJETO DE LEI N° 1202, DE 2007

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

EMENDA N° /2019

Dê-se ao art. 11, § 2º, do substitutivo apresentado, a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 2º A quem tenha exercido mandato de Chefe do Poder Executivo é vedado o exercício da atividade de representação de interesses nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao término do mandato.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por finalidade a redução do período de quarentena de 4 (quatro) anos para 2 (dois) anos imposto aos Chefes do Poder Executivo para que possam exercer atividades de representação de interesses.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

CONT EMP3₂



TABATA AMARO
VICE-LÍDER PDT


GÓZIO - CDSMS
VICE-LÍDER PSB



Dep Enio Verri
Vice-líder do PT